



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

LEI Nº 1.485, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

PUBLICADO

- NO MURAL
 DIARIO OFICIAL pág _____
 JORNAIS pág _____

DATA DA PUBLICAÇÃO 23/01/17

Coimbra J. Neves

ASSINATURA

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO AO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – REFERENTE À COMPENSAÇÃO DE DESCONTO DO PASEP, PERÍODO DE 2006 A 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sacramento autorizado a contratar parcelamento de dívida referente ao PASEP (compensação de desconto), em 60 (sessenta) parcelas mensais, no importe de R\$29.574,81 (vinte e nove mil quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos), apurada até 5 de janeiro de 2017, de um total de R\$1.774.489,09 (um milhão setecentos e setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e noventa reais e nove centavos). As parcelas serão corrigidas pela Receita Federal na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único – O valor consolidado do parcelamento abrange compensação de valores pagos ao PASEP e descontado nas parcelas devidas ao INSS no período de 2006 a 2008.

Art. 2º O Município de Sacramento, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das respectivas prestações mensais.

Art. 3º Fica o Município também autorizado a aderir a novos programas de refinanciamento do referido débito, caso a Receita Federal do Brasil crie outro mecanismo de reparcelamento de dívida, desde que não ultrapasse o número de 60 parcelas mensais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 23 de janeiro de 2017.


Wesley De Santi de Melo
Prefeito Municipal